



Bloco de Esquerda

Assembleia de Freguesia de Alvalade

Proposta de Alteração ao Regimento

Estabelecimento de prazos com vista ao adequado funcionamento da Assembleia de Freguesia de Alvalade

Considerando que:

(i) Segundo as alíneas i), j) e k) do n.º2 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia de Freguesia “acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia”, “pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia”, assim como “pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia”;

(ii) Segundo o n.º1 do artigo 11.º da mesma Lei, “a assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo”;

(iii) Segundo a alínea m) do n.º7 do Regimento da Assembleia de Freguesia de Alvalade, compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia “comunicar com a antecedência de oito dias, aos membros da Assembleia, por carta registada ou protocolo, ou por meios eletrónicos, a data, a hora e o local de funcionamento de cada sessão da Assembleia, e qual a sua ordem de trabalhos”;

(iv) Segundo a alínea e) do n.º2 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia de Freguesia “apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão.

(v) Segundo o n.º2 do artigo 53.º da mesma Lei, “a ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.”

(vi) O cumprimento, em plenas e adequadas condições, do mandato dos eleitos da Assembleia de Freguesia de Alvalade requer a análise atenta e aprofundada das propostas e documentação associada apresentadas pela Junta de Freguesia de Alvalade, sendo necessário assegurar o envio atempado dos documentos referidos;

(vii) Não está estabelecido um prazo específico no Regimento da Assembleia de Freguesia de Alvalade para o envio aos membros da Assembleia da documentação apresentada pela Junta de Freguesia e relativa aos assuntos a tratar na Ordem do Dia;

(viii) Segundo o ponto 2 do artigo 38º do Regimento da Assembleia de Freguesia de Alvalade, relativamente às sessões desta Assembleia “deve ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, por forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da mesma, nomeadamente nas vitrinas de informação disseminadas pela área da Freguesia e no “site” oficial da Freguesia”.

(ix) Segundo o artigo 39º do Regimento referido, “as atas serão publicitadas preferencialmente no “site” oficial da Freguesia, após a sua aprovação.”

(x) A publicação célere da convocatória das reuniões e das atas das reuniões da Assembleia de Freguesia de Alvalade reforça a transparência e a confiança dos habitantes da freguesia nos seus órgãos de representação pública;

(xi) Segundo a alínea f) do artigo 3º do Regimento referido, os membros desta Assembleia têm o direito de “propor, por escrito, alterações ao Regimento”;

(xii) Segundo o ponto 1 do artigo 42º do Regimento referido, “o presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de um grupo político ou de, pelo menos, um terço dos seus membros”;

A Assembleia de Freguesia de Alvalade, reunida em 5 de setembro de 2018, delibera, ao abrigo do disposto no artigo 9º, n.º2, alíneas i), j) e k) da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, e das alínea f) do artigo 3º, e do ponto 1 do artigo 42º do Regimento da Assembleia de Freguesia de Alvalade, alterar o atual Regimento da Assembleia de Freguesia de Alvalade da seguinte forma:

1. A **alteração** do artigo 19º, ponto 3, do Regimento da Assembleia de Freguesia de Alvalade, passando a constar o seguinte enunciado: “A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia, mas só

serão admitidas à discussão as propostas e projetos que se insiram na ordem de trabalhos e cuja documentação associada tenha sido enviada aos membros da assembleia de freguesia com uma antecedência de 4 dias úteis”;

2. A **adição** ao artigo 7º de uma alínea n), com o seguinte enunciado: **“enviar aos membros da assembleia de freguesia, por meios eletrónicos, as propostas e projetos indicadas na ordem de trabalhos e documentação associada, com a antecedência de 4 dias úteis”**; assim como a subsequente **adequação da identificação das alíneas seguintes** do referido artigo;
3. A **alteração** do artigo 38º, ponto 2, do Regimento da Assembleia de Freguesia de Alvalade, passando a constar o seguinte enunciado: **“deve ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, por forma a garantir o conhecimento dos interessados, no prazo de 2 dias úteis após a data da convocatória, nomeadamente nas vitrinas de informação disseminadas pela área da Freguesia e no “site” oficial da Freguesia”**;
4. A **alteração** do artigo 39º do Regimento da Assembleia de Freguesia de Alvalade, passando a constar o seguinte enunciado: **“As atas serão publicitadas no prazo de 5 dias úteis após a sua aprovação no “site” oficial da Freguesia.”**

Lisboa, 30 de agosto de 2018

Pelo representante do Bloco de Esquerda,

A handwritten signature in black ink, reading "Afonso Vareira". The signature is written in a cursive, flowing style.